



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2367/2022

Em 31 de agosto de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara
Protocolo: 7815/2022 de 01/09/2022 16:22
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 701/2022
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0701/2022**, de autoria do Vereador **JOÃO CLEMENTE**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



Araraquara, 29 de agosto de 2022.

Requerimento nº 701/2021
Autor: Vereador João Clemente
Processo nº 57.541/2022

Às

Chefia de Gabinete / Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional
A/C ALAN SILVA / GRAÇA PINOTTI

Em atenção ao requerido no expediente em epígrafe, temos a expor o que segue:

- a) Com a publicação da Portaria MS/GM nº 1.971, de 30 de junho de 2022, que “*estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022*” e da Portaria MS/GM nº 2.109, de 30 de junho de 2022, que “*Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos*”, o Ministério da Saúde regulamentou os valores e repasses regulares e automáticos aos demais entes da federação, do valor correspondente ao Vencimento da categoria de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, no valor previsto no § 9º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 – Norma introduzida pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022. A partir da regulamentação descritas nas Portarias retromencionadas, o Fundo Nacional de Saúde repassou os valores correspondentes, inclusive os retroativos a competência maio e junho/2022.
- b) A garantia dos vencimentos salariais, no âmbito a Administração Pública Municipal de Araraquara ficou consubstanciada na Lei Municipal nº 10.557, de 21 de julho de 2022, já tendo ocorrido a remuneração de acordo com estas normativas – inclusive os valores retroativos (a partir de 05/maio/2022, como previsto na EC 120/2022).

Quanto a “Aposentadoria Especial e Adicional de Insalubridade, colacionamos trecho de Nota Jurídica do CONASEMS¹ – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde:

APOSENTADORIA ESPECIAL E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O §10 do art. 198 instituiu por força de lei, aposentadoria especial e adicional de insalubridade.

Em regra, as duas situações decorrem de relações fáticas, laborais, sanitárias com ação de gentes prejudiciais (nocivos) à saúde, que prescindem de verificação e apuração técnica (medicina e engenharia do trabalho), não bastando a simples determinação legal/constitucional.

Por se tratar de apuração fática/técnica, não apenas enquadramento legal, incidem sobre essas 2 situações normativas específicos, a saber PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e a NR 15, respectivamente, os quais são os instrumentos obrigatórios e necessários para a

¹ Acessível em: <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2022/06/Nota-Juridica-EC-120-2022.pdf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



tipificação e enquadramento da atividade como sujeita a aposentadoria especial e o grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo).

Não obstante, conforme mencionado, tratar-se de situação fática, a EC 120/22, por força de lei, já predeterminou, o direito a tais "benefícios", cabendo apenas aos municípios a apuração da incidência, no que se refere ao adicional de insalubridade, por exemplo, por meio de laudo subscrito por profissional de medicina ou engenharia do trabalho, para ciência do valor a ser pago à título desse adicional. (...)

*A aposentadoria refere-se ao regime previdenciário (não ao regime jurídico) do servidor, e no caso da administração pública podem ocorrer duas situações: **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** ou Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).*

*A primeira **(RGPS)** está a cargo da autarquia federal, INSS, aplicando-se as regras gerais do sistema brasileiro previdenciário, sendo o servidor analisado e considerado um contribuinte nos limites da legislação do próprio instituto (p. ex. Leis nº 8.212/91 e 8.213/91). (...) Nesse contexto, caso a opção do município seja do **RGPS**, a concessão da aposentadoria especial ficará a cargo do INSS." (grifos nosso)*

Tanto os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias vinculados a Prefeitura de Araraquara já recebem o Adicional de Insalubridade – de acordo com avaliação e graduação emitido pelo SESMET – Serviço Especializado Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Como sobrescrito na Nota Jurídica referenciada, considerando que os Funcionários Públicos Municipais são vinculados ao INSS, caberá aquela Autarquia Federal, adaptar-se, normatizar e organizar-se internamente para que seja cumprido o *mandamus* constitucional. Era o que tínhamos a informar.

Edivaldo Alves Trindade
Coord. Exec. de Avaliação e Controle

Talitha Paula Resende Martins
Coordenadora Exec. Atenção Básica

Em 30/08/2022.

De acordo com as informações supra.

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.557, DE 21 DE JULHO DE 2022

Autógrafo nº 170/2022 – Projeto de Lei nº 170/2022

Altera a Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, elevando o piso funcional dos empregos e cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 19 de julho de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em razão das Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, editadas em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, as referências de ingresso para os empregos e cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, constantes do Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passam a ser:

I – Agente Comunitário de Saúde: Referência 82 da Tabela I do Anexo I-C; e

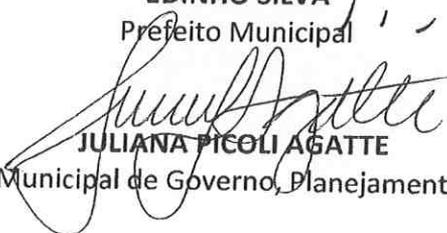
II – Agente de Combate às Endemias: Referência 82 da Tabela I do Anexo I-C.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 5 de maio de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de julho de 2022.

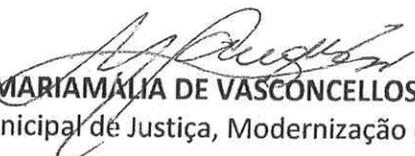

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 47932/2022 (“CAP”).

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.